



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 126/2025

Autoria: MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA

SANTA HELENA DE GOIAS, GO, 20 de Março de 2025

INSTITUI O PROGRAMA “VEREADORES DO FUTURO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, VISANDO À FORMAÇÃO POLÍTICA DE JOVENS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o programa "Vereadores do Futuro" no Município de Santa Helena de Goiás, com o objetivo de promover a educação política e a participação cidadã de estudantes do ensino fundamental e médio.

Art. 2º. O programa será coordenado pela Câmara Municipal, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, e consistirá em atividades como:

- I – Simulação de sessões legislativas com estudantes;
- II – Oficinas sobre o funcionamento do Poder Legislativo e o papel dos vereadores;
- III – Visitas guiadas à Câmara Municipal;
- IV- Participação em Sessões Ordinária e Extraordinárias da Câmara Municipal;
- V – Debates e palestras com vereadores e especialistas em política e cidadania.

Art. 3º. Poderão participar do programa estudantes regularmente matriculados em escolas públicas e privadas do município, com idade entre 12 e 17 anos.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

Art. 4º. Os participantes poderão elaborar propostas de projetos de lei, que serão analisadas pela Câmara Municipal e, caso aprovadas, poderão ser apresentadas oficialmente por vereadores.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, 20 de março de 2025.

MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA
(Dr^a Cidinha do Sindicato)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar a participação cidadã de crianças e adolescentes, promovendo a educação política, o exercício da cidadania e a compreensão do funcionamento do Poder Legislativo. O programa contribuirá para o desenvolvimento do pensamento crítico e do engajamento dos jovens em questões de interesse público, preparando futuros líderes para o município.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios da democracia participativa, previstos no **artigo 1º, parágrafo único, e no artigo 14 da Constituição Federal**, bem como no **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)**, que assegura o direito à participação social e política.

Previsão Legal

Constituição Federal:

Art. 1º, parágrafo único: "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição."

Art. 14: "A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I – plebiscito; II – referendo; III – iniciativa popular."

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990):

Art. 16: "O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: (...) IV – participar da vida política, na forma da lei."



Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996):

Art. 2º: "A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

O projeto "Vereadores do Futuro" busca aproximar os jovens da política, incentivando o protagonismo juvenil e fortalecendo a democracia local. Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa.

Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás, 20 de março de 2025.

MARIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA
(Dr^a Cidinha do Sindicato)